

REVOGADA PELA LM 4543/2018

**LEI MUNICIPAL Nº 3985
PROJETO DE LEI Nº 4261**

“ CRIA A CONTROLADORIA INTERNA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE S.S.PARAÍSO - INPAR E O RESPECTIVO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, o órgão de Controle Interno, na forma de uma unidade integrante do INPAR; voltada para o desempenho de suas atribuições de controle interno, no âmbito autárquico, com vista a emitir, especialmente, relatórios e pareceres e com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos do INPAR.

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, o cargo de Controlador Interno.

§ 1º O cargo de Controlador Interno, cumprirá uma carga horária semanal de 20 horas semanais.

§ 2º Na hipótese de o cargo de Controlador Interno ser ocupado por servidor(a) efetivo(a), este(a) poderá optar pelo vencimento do cargo de provimento comissionado⁴⁵⁴³ ou pela remuneração de seu cargo de provimento efetivo, acrescida de gratificação de função calculada sobre a respectiva remuneração, cujo percentual será fixado pelo Presidente do INPAR, no ato de nomeação até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 3º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controlador Interno no exercício de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa, salvo assuntos de caráter sigiloso, quando observar-se-á a legislação própria.

§ 4º O Controlador Interno terá como função principal acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente as ações desempenhadas.

Art. 3º- Compete, basicamente, à Controladoria Interna:

I — orientar, acompanhar, fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do INPAR, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II — Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do INPAR;

III — comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos financeiros;

IV — acompanhar os controles existentes e criados para melhor desempenho das atividades do INPAR, criar outros controles, se necessário, e comunicar a autoridade responsável;

V — subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas a gestão do INPAR;

VI — tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VII — emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral da Autarquia, e, nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

VIII — verificar a legalidade quanto à concessão dos benefícios previdenciários aos servidores e seus dependentes;

IX — Fiscalizar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

X — supervisionar as medidas adotadas pelo INPAR, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;

XI — efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

XII — apoiar e colaborar com as ações do controle externo no exercício de sua missão institucional;

XIII — exercer outras atividades correlatas.

XIV - assegurar que não ocorram erros potenciais, através do controle de suas causas, destacando- se conhecer as receitas, despesas, resultados históricos, estrutura administrativa, pessoal, patrimônio, observar as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;

XVI - acompanhara programação estabelecida nos instrumentos de planejamento (Planos Plurianuais - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Leis Orçamentárias Anuais – LOA etc.)

XVII – Acompanhar o equilíbrio nas contas públicas e a correta aplicação administrativa e financeira dos recursos públicos;

XVIII - examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

XIX - prevenir a ocorrência de fraudes, desvios, desperdícios e erros cometidos por gestores e servidores em geral;

XX - buscar o atingimento de metas estabelecidas e acompanhar a publicidade nas prestações de contas.

Art. 4º- São atribuições do Controlador Interno:

I — dirigir a Controladoria Interna do INPAR;

II — determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da Controladoria Interna;

III — planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades da Controladoria;

IV — prestar assessoramento às demais áreas internas do INPAR, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

V — elaborar relatórios sobre matérias de competências da Controladoria Interna;

VI — tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VII — emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral da Autarquia, e, nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

VIII — verificar a legalidade quanto à concessão dos benefícios previdenciários aos servidores e seus dependentes;

IX — Fiscalizar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

X — supervisionar as medidas adotadas pelo INPAR, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;

XI — efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

XII — apoiar e colaborar com as ações do controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV — acompanhar controles existentes e criados para melhor desempenho das atividades do INPAR, criar outros controles, se necessário, e comunicar a autoridade responsável;

XIII — exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de junho de 2013.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal